



É PRECISO ACERTAR AS CONTAS COM O LEÃO

O período para entrega das Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física/2023 será entre **15 de março a 31 de maio**.

O novo prazo tem por objetivo permitir que desde o início do prazo de entrega, todos os contribuintes já possam usufruir da declaração pré-preenchida, a qual proporciona maior comodidade ao contribuinte e resulta em menos erros.

Não são todos que precisam declarar este imposto. A Receita Federal disponibiliza alguns critérios utilizados para classificar os contribuintes, colocando de um lado as pessoas que não precisam declarar, e do outro, quem precisa fazer esse processo.

Dessa forma, se você se encaixa em pelo menos um dos parâmetros definidos pela Receita, tem a obrigação de declarar e, eventualmente, ter que pagar imposto para o governo.

Critérios que definem quem deve declarar o Imposto de Renda.

- Pessoas que obtiveram em 2022 rendimentos tributáveis superiores a **R\$ 28.559,70**.
- Contribuintes que receberam rendimentos não tributáveis acima de R\$ 40 mil durante o ano.
- Cidadãos que obtiveram, em qualquer mês de 2022, ganho de capital na venda de bens, ou realizaram operações de qualquer tipo na Bolsa de Valores.
- Optou pela isenção de imposto na venda de um imóvel residencial para a compra de um outro em até 180 dias.
- Quem obteve receita bruta anual acima de R\$ 142.798,50 em atividades rurais.
- Quem pretende compensar prejuízos relativos à atividade rural realizada em anos anteriores.
- Aquele que, em 31/12/2022, tinha a posse ou propriedade de bens de valor superior a R\$ 300.000,00.

- Todas as pessoas que passaram a ser residentes no Brasil em qualquer mês do ano passado.

Caso não consiga enviar sua declaração até a data final estabelecida, a primeira punição aplicável será uma multa pelo atraso, equivalente a 1% ao mês sobre o imposto devido, limitado a 20% do valor total do Imposto de Renda. **O valor mínimo da multa é de R\$ 165,74.**

Restituição

O primeiro lote será pago no dia 31 de maio para o contribuinte que entregar a declaração até o dia 10 de maio e se enquadrar na lista de prioridades.

Prioridades (Condições):

A prioridade na restituição será nas seguintes condições:

- Idosos com idade igual ou superior a 80 anos;
- Idosos com idade igual ou superior a 60 anos;
- Deficientes e Portadores de doenças graves;
- Contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério;
- Aqueles que usaram a declaração pré-preenchida e/ou optaram por receber a restituição via PIX;
- Demais contribuintes.

Cronograma de Restituição:

- 1º lote 31/05
- 2º lote 30/06
- 3º lote 31/07
- 4º lote 31/08
- 5º lote 29/09



CONTRIBUIÇÕES INSS - 2023

MEI	
Atividades	Contribuições
• MEI em Comércio e Indústria	R\$ 66,10
• MEI em Serviços	R\$ 70,10
• MEI em Comércio e Serviços	R\$ 71,10
• MEI Caminhoneiro em Comércio e Indústria	R\$ 157,24
• MEI Caminhoneiro em Serviços	R\$ 161,24
• MEI Caminhoneiro em Comércio e Serviços	R\$ 162,24

AUTÔNOMOS	
Categorias	Contribuições
• Contribuinte Individual (código 1163)	R\$ 143,22
• Contribuinte Individual (código 1007)	Entre R\$ 260,40 e R\$ 1.501,50
• Contribuinte Individual (código 1120)	Entre R\$ 260,40 e R\$ 1.501,50

FACULTATIVOS	
Categorias	Contribuições
• Contribuinte Facultativo (código 1929)	R\$ 65,10
• Contribuinte Facultativo (código 1473)	R\$ 143,22
• Contribuinte Facultativo (código 1406)	Entre R\$ 260,40 e R\$ 1.501,50

EMPREGADOS DOMÉSTICOS E AVULSOS	
Faixa Salarial	Alíquotas
• Até R\$ 1.302,00	7,5 % do salário
• Entre R\$ 1.302,01 até R\$ 2.571,29	9 % do salário
• Entre R\$ 2.571,30 até R\$ 3.856,94	12 % do salário
• Entre R\$ 3.856,95 até R\$ 7.507,29	14 % do salário

ABONO SALARIAL PIS/PASEP - 2023

O Conselho do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) já aprovou o calendário de pagamento do abono salarial 2023 (ano-base 2021). Os pagamentos iniciaram em 15 de fevereiro. Quem recebe o abono tem data limite para o saque até 28 de dezembro.

PAGAMENTO - PIS 2023	
Mês de Nascimento	Pagto. a partir de:
Janeiro e Fevereiro	15/02/2023
Março e Abril	15/03/2023
Maio e Junho	17/04/2023
Julho e Agosto	15/05/2023
Setembro e Outubro	15/06/2023
Novembro e Dezembro	17/07/2023

PAGAMENTO - PASEP 2023	
Nº de Inscrição	Pagto. a partir de:
0	15/02/2023
1	15/03/2023
2 e 3	17/04/2023
4 e 5	15/05/2023
6 e 7	15/06/2023
8 e 9	17/07/2023

Fonte: Isto é Dinheiro

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A Participação nos Lucros e Resultados está sendo cada vez mais utilizada pelas empresas, já que trata-se de uma estratégia motivacional, além de um excelente estímulo para os empregados aumentarem sua produtividade. Com o aumento de produtividade, cada empregado recebe um valor adicional, de acordo com as metas atingidas pela empresa, além de provocar um impacto positivo na produção e nas vendas.

A implantação desse programa traz uma outra vantagem para a empresa: o valor pago aos empregados não é considerado salário e para nenhum efeito trabalhista e previdenciário, o que reduz o custo desse valor, com reflexos diretos e positivos nas demais verbas trabalhistas e no cálculo de valores pagos à Previdência Social.

A Participação nos Lucros e Resultados possui tributação exclusiva e não sofreu alteração, por enquanto. **Nota:** Esta tabela é atualizada com frequência. Logo, seus valores devem ser conferidos corretamente.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS		
Valor da PLR anual	Alíquotas	Parcela a Deduzir
• De 0,00 a R\$ 6.677,55	-	-
• De R\$ 6.677,56 a R\$ 9.922,28	7,5 %	R\$ 500,82
• De R\$ 9.922,29 a R\$ 13.167,00	15 %	R\$ 1.244,99
• De R\$ 13.167,01 a R\$ 16.380,38	22,5 %	R\$ 2.232,51
• Acima de R\$ 16.380,38	27,5 %	R\$ 3.051,53

Fonte: Contábeis

IMPOSTO DE RENDA - 2023

A Receita usa os mesmos dados desde 2015.

Assim, se você já sabe como declarar o seu Imposto de Renda, com certeza, já está acostumado a lidar com as alíquotas e a variação da porcentagem.

As alíquotas presentes na tabela abaixo têm variação relacionada com a renda mensal dos contribuintes. Isso indica que, quanto maior for o salário de um profissional, maior será a porcentagem da alíquota a ser aplicada sobre os seus rendimentos.

Necessariamente a tabela abaixo deve ser algo presente na rotina dos responsáveis pelo departamento pessoal das empresas. É preciso acompanhar de perto e se atualizar.

BASE DE CÁLCULO		
Rendimentos	Alíquotas	Parcela a Deduzir
• Até R\$ 1.903,98	Isento	R\$ 0,00
• De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5 %	R\$ 142,80
• De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15 %	R\$ 354,80
• De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5 %	R\$ 636,13
• Acima de R\$ 4.664,68	27,5 %	R\$ 869,36
Dedução Máxima por Dependente	-	R\$ 2.275,08

Fonte: Contábeis



RECEITA FEDERAL MONITORA PIX



É preciso declarar todas as movimentações no Imposto de Renda?

Um novo recurso que gera receita, dados e movimentação financeira não passaria despercebido pelo Fisco. Apesar de oferecer uma certa liberdade nas transações, engana-se aquele que pensa que o Fisco não é informado de cada movimentação feita pelo Pix dentro do ano-calendário, supervisionando tanto as movimentações de pessoas físicas quanto jurídicas. Por serem mapeadas, essas transferências podem trazer impactos na declaração do Imposto de Renda deste ano.

No caso de pessoas físicas, segundo especialistas em IRPF, o somatório de movimentações via Pix acumulado no ano-calendário precisa ser menor que o total de rendimentos declarados. Esse cuidado é essencial para evitar o risco de ser fiscalizado e cair na malha fina. É muito importante ter em mente os cuidados necessários para declarar o imposto de renda, respeitando a margem entre as receitas e despesas.

Cabe ressaltar que não é necessário a declaração detalhada dos movimentos financeiros via Pix, mas sim, a atenção ao somatório de rendimentos em relação ao somatório de movimentações via Pix.

Para pessoas jurídicas, o Pix funciona como um meio eletrônico de pagamento. Neste caso, é importante que o total de notas fiscais emitidas seja maior do que o total de movimentação de Pix semelhante a outros sistemas de pagamento utilizados, como cartão de crédito e débito, dinheiro e ticket refeição.

O objetivo é monitorar pessoas físicas e jurídicas que possam estar sonegando impostos ou cometendo desvios financeiros.

Se constatadas irregularidades que determinem falha nas declarações ou na contribuição da pessoa física ou jurídica, será preciso resolver a situação junto ao Fisco.

O alerta vale também para os departamentos fiscais e escritórios contábeis, que precisam olhar com rigor as transações realizadas pela empresa e clientes.

TRANSAÇÕES FINANCEIRAS



Receita Federal

Receita Federal tem acesso às informações financeiras de pessoas físicas e jurídicas, e bancos devem repassar as informações referentes a 2022.

A medida consta no Convênio ICMS nº 50/2022, de 7 de abril de 2022. A mudança traz impactos significativos no cuidado com que as empresas documentam suas movimentações tributárias e financeiras.

De acordo com o texto, os bancos de qualquer espécie devem repassar informações retroativas referentes a 2022, para a Receita de maneira gradativa, de acordo com o calendário estipulado pelo Convênio.

Entre os dados que devem ser repassados estão: transações com cartões de débito e crédito de loja, transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos realizados por pessoas jurídicas inscritas no CNPJ, ou pessoas físicas inscritas no CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.

Calendário de implementação:

- Janeiro, fevereiro e março de 2022 até o último dia do mês de abril de 2023;
- Abril, maio e junho de 2022 até o último dia do mês de maio de 2023;
- Julho, agosto e setembro de 2022 até o último dia do mês de junho de 2023;
- Outubro, novembro e dezembro de 2022 até o último dia do mês de julho de 2023;
- Janeiro, fevereiro e março de 2023 até o último dia do mês de agosto de 2023;
- Abril, maio e junho de 2023 até o último dia do mês de setembro de 2023;
- Agosto e setembro de 2023 até o último dia do mês de outubro de 2023.

No caso do Pix, a ideia é retroagir até novembro de 2020, momento no qual começou a ser utilizado. Caso seja diagnosticada alguma falha na contribuição e na declaração das transações, que seja interpretada como sonegação, poderá ser cobrada do empreendimento retroagindo em até 5 anos. Por isso, é importante estar atento e analisar com cuidado o planejamento tributário pessoal e da sua empresa. Fonte: Receita Federal



PROTEJA-SE!



Começaram em fevereiro as punições por descumprimento da LGPD.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou o Regulamento das Sanções Administrativas por descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Com isso, já está tudo pronto para começar a aplicação de multas e outras penalidades a empresas que desrespeitarem a LGPD.

A LGPD entrou em vigor em 2020, mas não havia ainda todos os mecanismos necessários para que a legislação fosse aplicada em sua totalidade. Hoje, a ANPD constituiu seu quadro técnico e tornou-se autarquia independente do governo federal.

Neste momento, com a publicação oficial, está regulamentada a chamada “**norma de dosimetria**” que será utilizada como referência para as sanções a quem infringir a LGPD.

As punições previstas em lei vão desde uma simples advertência a multas milionárias, alcançando 2% do faturamento da empresa, limitada a R\$ 50 milhões por infração, podendo chegar, em casos extremos, ao impedimento da empresa operar por incapacidade técnica de proteger dados de seu público de relacionamento.

Chegou o momento de as empresas estabelecerem mecanismos mais seguros para reduzir o risco de vazamento de dados. É importante educar e capacitar seus colaboradores sobre a aplicação da LGPD e a proteção de dados?

Sem dúvida! Mas isto não é o suficiente.

Além de estabelecer processos robustos de treinamento e gestão de dados, é fundamental que as empresas tenham sistemas que impossibilitem o sequestro de dados ou tragam algum risco à segurança das informações dos computadores e celulares. É preciso se proteger dos ataques cibernéticos.

● Veja a íntegra da Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas publicada no DOU, de 27/02/2023, Edição 39, Seção 1, Página 59). Fonte: IOB

PLANEJAMENTO MEI



Saiba como fazer um planejamento anual assertivo em 2023.

Com a projeção de juros elevados, inflação, famílias endividadas e incertezas econômicas, o MEI deve elaborar um planejamento anual eficaz. Para ajudar nessa missão, apresentamos algumas sugestões que devem ser levadas em consideração na estruturação.

- **Balanco do ano** - O primeiro passo é fazer um balanço do ano anterior, destacando as receitas, os custos, os produtos mais vendidos e o lucro. Essas informações, importantes para um diagnóstico completo, vão auxiliar o MEI ao fazer a declaração anual, que precisa ser realizada até o fim do mês de maio, e na definição de estratégias para 2023. Quanto aos custos, observe o que pode ser reduzido no decorrer do ano.
- **Contas a pagar e capital de giro** - Nos casos em que a atividade como MEI é a única fonte de renda, é comum misturar as contas pessoais e as da empresa e nesse início do ano, há despesas com o IPTU, IPVA, material escolar e contas de dezembro pagas no cartão de crédito. Esses valores, somados às contas da empresa, podem ser elevados e, ao constatar que não há o montante de recursos em caixa, o MEI pode realizar ações promocionais, ou recorrer a opções de crédito mais baratas.
- **Projeção de vendas** - Faça uma projeção das vendas para 2023 com base no histórico de 2022. Leve em consideração informações sobre os melhores e piores meses. Se nas projeções de vendas, as receitas ultrapassarem o limite do MEI, já se prepare para a transição para ME. Faça uma reserva financeira para a carga tributária e a contratação de um contador.
- **Investimentos** - Parte do crescimento de uma empresa depende do montante de investimentos. No dia a dia da operação, o MEI precisa identificar as carências e falhas do negócio, buscando possíveis soluções, como investimentos em maquinário, estoque para turbinar o portfólio de produtos, contratação de funcionário, aquisição de um veículo, etc. Este capital também deve constar no planejamento anual.



APOSENTADORIA EM 2023

Essas são as novas regras exigidas pelo INSS para você se aposentar em 2023.

Segurados precisam se atentar às novas regras para garantir acesso a aposentadoria este ano. A aposentadoria, apesar de ser um direito dos contribuintes do INSS, não é um benefício fácil de se atingir.

Afinal, é necessário se atentar a muitas regras, período de contribuição e determinada idade para se aposentar. Garantir a concessão da aposentadoria já não era nada fácil e se tornou ainda mais complexa com a Reforma da Previdência que trouxe modificações importantes nas regras de praticamente todos os benefícios previdenciários.

Apesar de ser algo muito complexo, para evitar problemas e dificultar o acesso à aposentadoria para aqueles que já estavam contribuindo, foram criadas novas regras de transição. Tais regras de transição, como o próprio nome sugere, é uma espécie de meio-termo entre as novas regras trazidas pela reforma da previdência e as antigas.

Contudo, conforme os anos vão passando, as regras de transição vão sendo reajustadas, com o objetivo de que pouco a pouco sejam definidas as novas regras trazidas pela reforma a todos os segurados. Sendo assim, é importante que os segurados se atentem às novas regras de transição aplicadas neste ano para garantir a concessão da aposentadoria em 2023.

● **Regra por pontos** - Nessa regra é necessário que o segurado realize a soma da idade mais o tempo de contribuição para conseguir se aposentar.

Em 2023, está sendo exigido a seguinte pontuação:

- 100 pontos para homens; e
- 90 pontos para mulheres.

Contudo, para garantir acesso a essa regra será preciso que o homem tenha pelo menos 35 anos de contribuição e as mulheres ao menos 30 anos.

● **Regra da idade mínima progressiva** - Essa regra é destinada aos segurados que não atingiram pontos suficientes para se aposentar, contudo, conseguiram completar a contribuição necessária. Ou seja:

- Homens terem 63 anos; e
- Mulheres terem 58 anos.

Nota: Para essa regra, a idade mínima sobe seis meses a cada ano que se passa.

● **Regra da Idade Mínima** - Para ter acesso a essa regra é necessário ter ao menos 62 anos de idade e pelo menos 15 anos de contribuição. Essa regra mudou anualmente e chegou ao seu limite neste ano para as mulheres. No caso dos homens, nunca houve alteração, pois, a idade mínima sempre foi 65 anos e assim continua. Fonte: Contábil

SAQUE - VALORES ESQUECIDOS



Saques de Valores Esquecidos recomeçam em março, após 11 meses sem movimentação.

Segundo o Banco Central (BC), cerca de 38 milhões de pessoas físicas e 2 milhões de pessoas jurídicas têm R\$ 6 bilhões a receber.

A partir de 18 de fevereiro, o site Sistema Valores a Receber (SVR), administrado pelo BC, reabriu as consultas. **O SVR retoma os saques em 7 de março.**

O sistema conta com novidades importantes, como impressão de telas e de protocolos de solicitação para compartilhamento no WhatsApp e inclusão de todos os tipos de valores previstos na norma do SVR.

Haverá uma sala de espera virtual, que permitirá a todos os usuários fazer a consulta no mesmo dia, sem necessidade de um cronograma por ano de nascimento ou de fundação da empresa. Além dessas melhorias, haverá a possibilidade de consulta a valores de pessoa falecida, com acesso para herdeiro, testamenteiro, inventariante ou representante legal.

Assim como nas consultas a pessoas vivas, o sistema informará a instituição responsável pelo valor e a faixa de valor. Também haverá maior transparência para quem tem conta conjunta. Se um dos titulares pedir o resgate de um valor esquecido, o outro, ao entrar no sistema, conseguirá ter informações como valor, data e CPF de quem fez o pedido.

À nova fase foram acrescentadas contas de pré ou pós-pagamento encerradas, contas de registro mantidas por corretoras e distribuidoras encerradas e outros recursos disponíveis nas instituições para devolução. Além dessas fontes, o SVR engloba os seguintes valores, já disponíveis para saques no ano passado:

- Contas-correntes ou poupanças encerradas;
- Cotas de capital e rateio de sobras líquidas de ex-participantes de cooperativas de crédito;
- Recursos não procurados de grupos de consórcio encerrados;
- Tarifas cobradas indevidamente; e
- Parcelas ou despesas de operações de crédito cobradas indevidamente. Fonte: Agência Brasil



QUITAÇÃO DE DÉBITOS

A Receita Federal passa a permitir a quitação de débitos com Cartão de Crédito.

Contribuintes com pendências com o Fisco podem quitar alguns débitos com o seu cartão de crédito.

A modalidade está em projeto piloto, valendo para alguns ambientes da Receita, do Programa Regularize e do Simples Nacional, devendo ser estendida ao longo deste ano para as demais situações. O projeto permite o uso desta ferramenta para o pagamento de algumas guias de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Poderão ser quitados com o cartão de crédito, parcelamentos ordinários e simplificados da Receita, débitos na Dívida Ativa da União no Renegociados pelo Programa Regularize e multas por atraso na entrega das declarações do Simples Nacional.

Construído em parceria com o Banco do Brasil, **o serviço estará disponível 24 horas por dia nos sete dias da semana** e poderá ser realizado nessas plataformas na opção “Pagar On-line”. Pagamentos após às 20h e em dia não útil, a data efetiva de pagamento será considerada como o dia útil seguinte.

Inicialmente, somente poderão ser pagos débitos até R\$ 15 mil com cartões das bandeiras: Visa, Mastercard e Elo, de qualquer instituição. O contribuinte poderá checar o efetivo pagamento e obter o comprovante por e-mail e pelo Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC). Fonte: Agência Brasil

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de março, cartões de auxílio-alimentação não são mais regulados pelo BACEN.

A mudança consta da Resolução nº 289, que retira esses instrumentos do Sistema de Pagamentos Brasileiro. Tal mudança não impactará imediatamente os trabalhadores. No entanto, diminuirá as normas, restrições e regulamentações vigentes sobre os cartões que complementam a alimentação dos trabalhadores.

A mudança decorre de leis recentes, aprovadas em 2021 e 2022, que garantiam isonomia entre os auxílios-alimentação e os benefícios do Programa de Auxílio ao Trabalhador.

Essa mudança aumentará a concorrência no setor, melhorando as condições para a expansão do universo de empresas que oferecem esse serviço (cartões de auxílio-alimentação) e o desenvolvimento de novos modelos de negócios, beneficiando tanto os estabelecimentos comerciais que aceitam essa forma de pagamento, quanto os trabalhadores. Fonte: Fenacon

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO



INSS muda regra para Contratação de Empréstimo Consignado.

A mudança refere-se à **obrigatoriedade de biometria para que o crédito seja liberado**. Dessa forma, as instituições financeiras que ofertam esta modalidade de empréstimo terão um prazo de 60 dias para se adaptarem às novas exigências, sob o risco de descredenciamento da modalidade de crédito. As novas regras constam na Instrução Normativa publicada no DOU de 13 de fevereiro. Na prática, o documento altera pontos previstos na Instrução Normativa anunciada pelo órgão em novembro de 2022.

A mudança objetiva permitir a contratação do empréstimo a distância, sem a necessidade do aposentado ou pensionista se dirigir à agência bancária. A biometria possibilitará contratações de crédito mais seguras, ou seja, com menos risco de fraude, mesmo porque esta modalidade é a que mais sofre com fraudes.

O texto em questão amplia o escopo dos sistemas de identificação e deverão ser aceitos para a efetivação da contratação do empréstimo, como os próprios sistemas biométricos dos bancos, desde que sejam enquadrados nas exigências definidas pelo INSS.

A medida já está em fase de testes pelas instituições financeiras. Contudo, sua implementação é difícil, pois demanda desenvolvimento de tecnologia assim como cruzamento de dados com o governo.

Conforme expresso na publicação do INSS, o desconto do empréstimo será, obrigatoriamente, formalizado através do uso da biometria que funcionará como uma espécie de assinatura do aposentado e pensionista. Entretanto, ainda assim, o segurado deverá apresentar documentação oficial de identificação: CPF e um documento oficial e original com foto.

As novas diretrizes preveem também a possibilidade de **acesso ao crédito sem biometria**, mas para isso a contratação deverá ser feita exclusivamente no banco, instituição financeira, ou canais eletrônicos da instituição.

Importante! A contratação do empréstimo consignado por ligação telefônica não é permitida.



CIBERCRIMINOSOS



CARTÃO POR APROXIMAÇÃO

Cibercriminosos induzem a vítima a inserir cartão e digitar a senha para roubar dados.

A descoberta de um novo golpe exige atenção e cuidado dos consumidores e, principalmente, dos comerciantes. O golpe consiste em um programa malicioso (*malware*) capaz de detectar quando uma transação será por aproximação. Eles bloqueiam essa tentativa, gerando uma falsa mensagem de erro na tela, obrigando o consumidor a inserir o cartão de crédito na máquina. A partir daí os dados do comprador podem ser capturados e usados em outras compras.

- Caso você receba a mensagem de erro no ato de pagamento, você não deve inserir o cartão físico. O pagamento por aproximação é uma tecnologia segura. Portanto, o ideal é tentar novamente em outra máquina. Se a mensagem de erro persistir na outra máquina, ainda assim não insira o cartão. Neste caso procure outras alternativas de pagamento como o Pix ou dinheiro;
- Não é comum a máquina de cartão exibir mensagens pedindo para que o cliente insira o cartão em caso de erro na operação. Suspeite e não dê continuidade à compra caso isso ocorra e sempre verifique o comprovante de pagamento;
- Ative no aplicativo do banco a opção para receber uma notificação sempre que uma compra for realizada em seu cartão;
- Lojistas e comerciantes também devem estar atentos. Os golpistas podem entrar em contato pessoalmente ou por telefone se fazendo passar por funcionários de empresas de pagamento eletrônico, pedindo para que o lojista clique em algum *link* relacionado à manutenção. Este *link* é o que infecta os aparelhos com o programa malicioso do golpe;
- Atenção também com qualquer solicitação para verificar suas maquininhas. Antes de fazer o *download* de qualquer *software* solicitado, ou clicar em qualquer *link*, é importante contatar a empresa do cartão para saber se aquilo é de praxe, ou se tem algo errado.

EXAME TOXICOLÓGICO



A CLT permite ao empregador que exija do empregado **motorista profissional** a realização do **exame toxicológico**, tanto na admissão quanto durante a vigência do contrato de trabalho, a fim de verificar a presença de drogas ou bebida alcoólica no sangue. Diz a lei:

Art. 235-B - São deveres do motorista profissional empregado:

VII - submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com sua ampla ciência, pelo menos uma vez a cada 2.1/2 anos, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), desde que realizado nos últimos 60 dias.

Parágrafo único - A recusa do empregado em submeter-se ao teste ou ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica previstos no inciso VII será considerada infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei.

A CLT não autoriza o exame para as demais funções, sendo necessário demonstrar o risco da atividade, por exemplo: no trabalho em altura, segurança, trabalho em minas, operador de máquinas pesadas. Nestes casos, é necessário o consentimento do empregado e a informação no exame admissional ou periódico.

Em todos, a empresa deve preservar o sigilo do resultado, e mais do que isso, o exame deve ser feito em todos os trabalhadores daquela função indistintamente, prevalecendo a igualdade entre os funcionários, não podendo escolher qual motorista irá fazer o exame.

Há a possibilidade de infração disciplinar caso o empregado se recuse a realizar o exame. Outro ponto é o cuidado que a empresa deve ter com o empregado dependente químico, não impondo qualquer punição.

Constatada a doença, é imprescindível que a empresa o submeta à recolocação funcional ou encaminhamento para tratamento junto ao INSS, sob pena de condenação na Justiça do Trabalho.



CITAÇÕES



“Se comprares aquilo de que não careces, não tardarás a vender o que te é necessário. O ganho é transitório e incerto, mas durante a vida, a despesa é constante e incerta”.

Benjamin Franklin
(1706-1790)



“Conquistar clientes jogando os preços lá embaixo, tem efeito bumerangue. A própria empresa acabará por ser a vítima”.

Peter Drucker
(1909-2005)



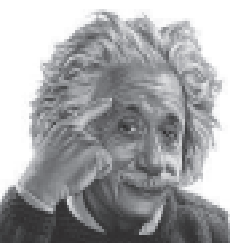
“O principal objetivo da administração deve ser o de assegurar o máximo de prosperidade ao patrão e, ao mesmo tempo, o máximo de prosperidade ao empregado”.

Frederick W. Taylor
(1856-1915)



“Um dos segredos do sucesso de um empresário consiste em não fazer ele mesmo o trabalho, mas sim, reconhecer o homem apropriado para fazê-lo”.

Andrew Carnegie
(1835-1919)



“Eu tentei 99 vezes e falhei, mas na centésima tentativa eu consegui. Nunca desista dos seus objetivos mesmo que esses pareçam impossíveis. A próxima tentativa poderá ser a vitoriosa”.

Albert Einstein
(1879-1955)

PESSOAS TÓXICAS

Empresas normalmente têm empregados que não demonstram estar muito satisfeitos, seja com o trabalho ou com a vida. Um reflexo desse pessimismo é a contaminação do ambiente. A tristeza de um, vira a tristeza de muitos. Veja algumas dicas de como não ser influenciado por pessoas negativas e continuar motivado.

- **Fuja das bombas** - Pessoas negativas adoram falar sempre das coisas que as afligem e, ao tocar nestes assuntos, contribuem para que outros também se tornem pessimistas. Em contato com essas pessoas tóxicas, fuja dos “assuntos-bomba” e proponha falar sobre amenidades;
- **Não julgue** - Pode ser que a sua reação a uma pessoa negativa seja a de ignorá-la ou ser ríspido. Não faça isso. Ninguém fica pessimista porque gosta de se sentir mal. Pode ser insatisfação no trabalho, algum problema na família, ou até mesmo uma doença. Ser mal-educado com alguém pode te fazer mal ou levar o colega “negativo” em questão a se sentir pior e contaminar ainda mais o ambiente;
- **Mantenha-se em grupos** - É mais fácil se contaminar quando se está sozinho com uma pessoa de atitudes pessimistas. Em grupo, a influência negativa é diluída. Além disso, com mais pessoas é maior a probabilidade de que as conversas cheguem a assuntos mais amenos;
- **E o principal: Trabalhe** - Quando as queixas tiverem a ver com o trabalho, o melhor antídoto é exatamente o foco no resultado. Não dê atenção às reclamações e continue cuidando de suas tarefas.

Nota da Redação: Os artigos aqui constantes não sofreram qualquer alteração até o fechamento desta edição.